

CONTRATO Nº 227/2025

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE CATANDUVAS 76208842000103 Data:31.10.2025

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 76.208.842/0001-03, com sede a Avenida dos Pioneiros, 500, nes representado pelo Senhor Prefeito municipal Ademar Luiz Burckhardt, doravante designado MUNICÍPIO de um lado, e de outro a empresa **TAWÁ VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua José da Silva, nº 198, Jardim Tarobá, CEP 86042-280 — Londrina/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 16.850.663/0001-35, neste ato representada pela Sra. Andreia Maria Antonholi Garcia, portadora do CPF: 035.xxx.829-xx, ao final assinada, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/21 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Edital da Inexigibilidade nº 25/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO № 02/2025 DO CONSÓRCIO PÚBLICO DO EXTREMO SUL, NA CONDIÇÃO DE ÓRGÃO NÃO-PARTICIPANTE.

1 – Documentação que justifica o processo de aquisição por ADESÃO A ATA (CARONA) estão no processo e fazem parte/embasa o presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É de responsabilidade da empresa manter em dia suas obrigações junto a órgãos ambientais quanto a exigências para o regular funcionamento. O Município fica eximido de qualquer responsabilidade quanto as obrigações de responsabilidade da empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as despesas de entrega correrão por conta da contratada.

PARÁGRAFO QUARTO - O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo Órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento

PARÁGRAFO QUINTO - Os recebimentos provisórios e definitivos ficarão sob a responsabilidade de cada Órgão Participante.

PARÁGRAFO SEXTO - Todos os custos relacionados à execução da garantia ou troca de produtos correrão por conta exclusiva do fornecedor, incluídos os custos de transporte, troca de peças/equipamentos, horas técnicas, deslocamento de pessoal.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na entrega técnica, o Fornecedor apresentará ao Proprietário todas as informações sobre os recursos que seu veículo oferece e suas funcionalidades, instruções fundamentais sobre condução econômica, instruções sobre a importância da manutenção preventiva, frequências recomendadas para a troca de óleo e filtros e sobre a garantia do veículo.

PARÁGRAFO OITAVO - Será considerado Zero Quilômetro o veículo cujo hodômetro não esteja com a quilometragem superior a 700 (setecentos) quilômetros.

PARÁGRAFO NONO - O veículo novo não deverá estar registrado ou licenciado, sendo o primeiro emplacamento obrigatoriamente realizado pelo Órgão Participante que constar da autorização de fornecimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Garantia de 12 meses, contada a partir da data de emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO



Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE CATANDUVAS 76208842000103

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a entregar o bem, objeto deste Contrato, pelo preço de R\$ 311.899,28 (trezentos e onze mil oitocentos e noventa e nove reais e vinte e oito centavos).

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA MODELO	VALÖR TOTAL
1	1	VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS (VAN), ZERO	RENAULT	311.899,28
		QUILÔMETRO, COR BRANCO, COM AS SEGUINTES	MASTER	
		CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: CAPACIDADE PARA 15+1	L3H2	
		OCUPANTES; TETO ALTO; ANO FABRICAÇÃO/MODELO:		
		2025; POTÊNCIA DE 140CV; CÂMBIO MANUAL;		
		COMBUSTÍVEL DIESEL; AR CONDICIONADO FRONTAL E		
		TRASEIRO; DIREÇÃO HIDRÁULICA/ELÉTRICA; 13		
		POLTRONAS RECLINÁVEIS ORIGINAIS DE FÁBRICA;		
		VOLANTE MULTIFUNCIONAL; CONTROLE DE		
		ESTABILIDADE; TACÓGRAFO DIGITAL; CENTRAL		
		MULTIMÍDIA COM RÁDIO, ENTRADA USB, CONEXÃO		
		BLUETOOTH E 02 ALTO-FALANTES; CAMERA DE RÉ;		
		CONTROLE AUTOMÁTICO DE VELOCIDADE;		
		LIMITADOR DE VELOCIDADE; COMPUTADOR DE		
		BORDO.		

PARAGRAFO SEGUNDO - Os preços serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado:

- a) após entrega, mediante apresentação de nota fiscal
- b) em até 30 dias após apresentação da nota fiscal
- c) A nota fiscal deve ser enviada por e-mail para o endereço "compras@catanduvas.pr.gov.br", sempre na data em que a mesma foi emitida e com todas as informações solicitadas no pedido e/ou empenho, para que o departamento competente possa fazer a conferência e, encontrando necessidade de correção possa solicitar a mesma ou a emissão de nova nota dentro de prazo não superior a 05 (cinco) dias. E, a referida nota, deve, ainda, vir acompanhada dos seguintes documentos:
- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Certidão de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- e) O não envio da nota fiscal com os documentos solicitados em apenso, nos termos da letra "c", implicará em não pagamento, ao tempo que isentará a fazenda pública municipal de qualquer prejuízo, dano, juros ou multa.
- **f)** A Nota fiscal que vem com a mercadoria, deve permanecer no local em que a mesma foi entregue.



PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os 620 de catandúvas correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

11:41:39 -03 1 – No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, pal do contido no PARÁGRAFO PRIMEIRO.

1.1 – O contido no item PARAGRAFO PRIMEIRO E SEGUNDO será objeto de investigação atrávés do competente processo administrativo;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, poderá ser descontado o valor referente à transferência bancária.

PARÁGRAFO QUINTO – A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:

- Modalidade da licitação,
- Número e ano do contrato;
- Número e nome do banco;
- Número da agência;
- Número da conta corrente ou poupança;
- Valor de IRPJ a ser retido.
- 1 Ainda, por força de Lei, deverá vir especificado na Nota Fiscal qual o valor a ser retido de IRPJ, caso a empresa se enquadre nos casos em que há incidência do Imposto.
- 1.1 A não incidência da retenção de imposto somente será aceita caso a empresa tenha apresentado, para assinatura do contrato, uma das DECLARAÇÕES PARA FINS DE NÃO INCIDENCIA DE IRPJ (modelos anexos ao processo).
- 1.2 O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado se, e quando, esta estiver contemplando todos os dados obrigatórios descritos no edital e contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será de 6% ao ano, pagos somente sobre os dias de atraso, calculado o valor devido dividido por 365 multiplicado pelos dias de atraso.

1 – Para que seja paga a compensação financeira sobre os dias de atraso a contratada deverá efetuar requerimento do mesmo.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recursos	Código Despesa
02.11.10.301.1300.3.007	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E	303	3340
		MATERIAL PERMANENTE	1014	3851

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO e LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO



PARAGRAFO PRIMEIRO – O prazo de validade do contrato é de 180 (cento e oitent MUNICIPIO DE CATANDÚVAS PARAGRAFO PRIMEIRO – O prazo de validade do contrato é de 180 (cento e oitent MUNICIPIO DE CATANDÚVAS contar da data de assinatura.

11:41:39 -03

PARAGRAFO SEGUNDO – Entrega deverá ocorrer conforme as regras da ata de registro preços - Pregão Eletrônico nº 015/2025 do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto U

PARAGRAFO TERCEIRO – A vigência é de 30 dias, além do prazo contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO **PRIMEIRO** - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III dar causa à inexecução total do contrato;
- IV deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente iustificado;
- VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I advertência;
- II multa:
- III impedimento de licitar e contratar;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II as peculiaridades do caso concreto;
- III as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor



do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsa de contrato de co qualquer das infrações administrativas previstas na Lei.

11:41:39 -03 § 4º A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativa previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, quando não se justif imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contrata âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

- § 5º A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis)
- § 6º A sanção estabelecida no inciso IV será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
- I quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- II quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.
- § 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.
- § 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- § 9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

PARÁGRAFO QUARTO – A forma de aplicação das penalidades e demais atos, seguirá o descrito na lei 14.133.

CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - CABE ao GESTOR DO CONTRATO:

- 1 Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 2 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



- 3 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as oco MUNICIPIO DE CATANDÚVAS de todas as oco MUNICIPIO DE CATANDÚVAS relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for of tal 30 h 2875 autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 4 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato qu ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempendo na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 5 Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6 Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

PARÁGRAGO SEGUNDO - CABE ao FISCAL DO CONTRATO:

- 1 Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 2 Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 4 Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6 Comunicar ao gestor do contrato, por meio formal, no prazo de no mínimo 90 (noventa) dias antecedentes a data de vencimento, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 7 Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 8 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 9 Fica designada para fiscalização do contrato: Marineuza Fátima Pessoli

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus regulamentos e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - São obrigações do CONTRATANTE:

1 - Realizar os pedidos de materiais/serviços.



- ${f 2}$ Efetuar os pagamentos na forma e no prazo pactuado no contrato, desde que cuta para e no prazo pactuado no contrato, desde que cuta para e no prazo pactuado no contrato, desde que cuta para e no prazo pactuado no contrato, desde que cuta para e no prazo pactuado no contrato, desde que cuta para e no prazo pactuado no contrato, desde que cuta para e no prazo pactuado no contrato, desde que cuta para e no prazo pactuado no contrato, desde que cuta para e no prazo pactuado no contrato, desde que cuta para e no prazo pactuado no contrato, desde que cuta para e no prazo pactuado no contrato, desde que cuta para e no prazo pactuado no contrato, desde que cuta para e no prazo pactuado no contrato, desde que cuta para e no prazo pactuado no contrato, desde que cuta para e no prazo pactuado no contrato, desde que cuta para e no prazo pactuado no contrato, desde que cuta para e no prazo para e n todas as exigências deste Edital, do termo de referência e do contrato em especial එදින්ඩ්ල්ර් na Clausula terceira, parágrafo primeiro, letra "c" desse contrato, cuja responsabilidade úni de seu cumprimento é do fornecedor.
- 3 Disponibilizar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do obje presente termo de referência;
- 4 Designar servidores como Fiscais do Contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução
- 5 Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para tratar de assuntos pertinentes à execução do objeto desse Termo de Referência;
- 6 Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço objeto desse Termo de Referência, executado em desacordo com o mesmo, bem como do respectivo contrato;
- 7 Proporcionar as condições necessárias ao bom andamento da entrega do objeto em questão.
- 8 Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto desta contratação.
- 9 Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- 10 Disponibilizar equipe responsável de servidores públicos com a finalidade de operacionalizar os benefícios para utilização do sistema e ferramentas gerenciais.
- 11 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PARÁGRAFO TERCEIRO - São obrigações da CONTRATADA:

- 1 Atender ao contido na Clausula terceira, parágrafo primeiro, letra "c" desse contrato, sob total e única responsabilidade.
- 2 Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 3 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4 Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo, informando um contato telefônico direto deste.
- 5 Entregar o bem dentro das especificações e/ou condições constantes neste Termo de referência, bem como responsabilizar-se por todos os riscos inerentes a entrega do bem objeto da licitação.
- 6 Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município.
- 7 Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.



- 8 Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de proprie da de carando de causados diretamente aos bens de proprie da de carando d
- 9 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a ate**star la companio** de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução.
- 10 Substituir no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, qualquer componente que não atenda às especificações técnicas exigidas pelo Município.
- **11** Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- 12 Entregar o bem, conforme solicitação da Secretaria competente do Município.
- **13** Garantir a qualidade do produto, obrigando-se a repor ou ressarcir aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

PARÁGRAFO QUARTO - ADICIONALMENTE, A CONTRATADA DEVERÁ:

- 1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
- **2** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município.
- **3** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- **4** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do Processo Licitatório.
- **5** A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **1**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
- **6** É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato.
- **6.1** Do mesmo modo, é expressamente proibida, veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.
- **7** O licitante vencedor ficará obrigado a refazer às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da notificação, o serviço, que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO UNICO - Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLAUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 92, e seguintes da Lei n.º 14.133/21.



Assinado de forma digital por DE CATANDUVAS

11:41:39 -03

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambasos as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administ providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUINTO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 157 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 158 e 159 da mesma Lei.
- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

- 1 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.
- 2 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 151, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLAUSULA DÉCIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- I Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) PRÁTICA CORRUPTA: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) PRÁTICA FRAUDULENTA: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) PRÁTICA COLUSIVA: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) PRÁTICA COERCITIVA: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) PRÁTICA OBSTRUTIVA:



(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas andous esta declarações falsas esta declarações declarações esta declarações representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de വ്യൂസ്സ്കൂല്ല് എഴ് materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multil promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas - PR, 30 de outubro de 2025.

ADEMAR LUIZ Assinado digitalmente por ADEMAR LUIZ BURCKHARD 106566252901
BURCKHARD PROBECTION 106566252901
BURCKHARD PROBECTION 106560252901
T:06556525901
ADEMA LUIZ BURCKHARD PROBECTION 1065625401
T:06556525901
ADEMA LUIZ BURCKHARD 106565625901
Razăoi Eu suo autor deste documento Localização: Data: 2025.10.30 11:33:03-03'00' Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS ADEMAR LUIZ BURCKHARDT PREFEITO MUNICIPAL CPF: 065.XXX.259-XX

MARINEUZA Assinado digitalmente por MARINEUZA FATIMA PESSOL:98502280910
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A3, OU=Presencial, OU=4477684900168, OU=AC OU=4477684900168, OU=AC OU=4477684900168, OU=AC OU=4477684900168, OU=AC OU= 2280910 Localização: Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

MARINEUZA FATIMA PESSOLI **FISCAL DO CONTRATO**

ANDREIA MARIA ANTONHOLI

Assinado de forma digital por ANDREIA MARIA ANTONHOLI GARCIA:03537682948 GARCIA:03537682948 Dados: 2025.10.31 11:09:40 -03'00'

TAWÁ VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA ANDREIA MARIA ANTONHOLI GARCIA REPRESENTANTE LEGAL CPF: 035.XXX.829-XX



DIHOANY TOCHINSKI BAZZI MACIEL **GESTORA DO CONTRATO**